

Art. 6º - As empresas prestadoras de serviço de transporte coletivo urbano emitirão passes individuais, que serão repassados à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, mediante requisição.

Art. 7º - Os estudantes atingidos pelo benefício da gratuidade terão acesso aos coletivos pela porta traseira e deverão exibir ao funcionário da prestadora de serviço o "Cartão de Identificação de Estudante" e entregar-lhe o passe correspondente a viagem.

Art. 8º - O Prefeito Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do início da vigência desta Lei, baixará por Decreto os regulamentos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento da presente Lei, bem como providenciará para que em igual prazo se inicie a emissão dos passes e dos "Cartões de Identificação de Estudante".

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº 198, de 25 de junho de 1992 e demais disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PISSO, em 01 de abril de 1993.


MANOEL MARTINS ESTEVES
Prefeito

PUBLICADO D. O. do MUNICÍPIO
em 04/04/93 ... 04120